



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic, 7º andar, 5º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-000
Telefone: (61) 3424-0100 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.palmares.gov.br

CONTRATO Nº 1/2019

Processo nº 01420.100508/2018-66

Unidade Gestora: 344041**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E A EMPRESA ALLSERV MACEIÓ SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, vinculada ao Ministério da Cultura, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, alterado pelo Decreto nº 8.878, de 19 de outubro de 2016, publicado no DOU de 20/10/2016, Seção I, pág. 1, com sede no SCS - Quadra 02, Conjunto "C", Edifício Toufic – Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70830-010, neste ato, representada pelo seu Presidente, o senhor **Erivaldo Oliveira da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 01.473.110-04 – SSP/BA e CPF nº 249.208.435-34, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 10/06/2016, publicado no DOU de 13/06/2016, Seção 2, página 1, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALLSERV MACEIÓ SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.687.217/0001-87, com sede na Rua Castro Alves, 242, Poço, Maceió/AL, devidamente representada pelo seu Diretor Operacional, o Senhor **Mauro Diniz de Aragão Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 072.251.793-5, expedida pela MD-EB e CPF/MF nº 309.993.914-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem, nos termos das disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 2.271/1997, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017, e suas alterações, e demais normas que regem a espécie, celebrar o presente Contrato, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 007/2018**, examinado pela Procuradoria Federal junto a Fundação Cultural Palmares, em cumprimento ao que determina o parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a prestação de serviços continuados, sob a forma de execução indireta, para fiscalização e guarda, desarmada, de área do Sítio Histórico da Serra da Barriga, Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato reger-se-á em observância à Lei nº 8.666/93 - Estatuto das Licitações e Contratos na Administração Pública e, em especial, Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 7.381/2010; Decreto nº 7.203/2010, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017, e demais normas que regem a espécie.

§ 1º A sua execução e os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal.

§ 2º Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o **Edital do Pregão nº 007/2018**, seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, inseridos nos autos do Processo nº 01420.100508/2018-66.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados diariamente, no Sítio Histórico da Serra da Barriga, em União do Palmares, Estado de Alagoas, conforme a seguir:

a) **04** (quatro) postos de 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigias florestal em cada posto, em turno de 12 x 36 horas (**CBO 5173-20**);

b) **03** (três) postos de 12 (doze) horas noturno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigia florestal em cada posto, em turno de 12 x 36 horas (**CBO 5173-20**).

§ 1º. O controle de entrada e saída dos profissionais será feito por meio de assinatura folha de ponto, acompanhado e supervisionado pelo Fiscal da **CONTRATADA** e fiscalização do fiscal/gestor da **CONTRATANTE**.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos neste Instrumento.

§ 3º. Em atendimento a alínea “a”, item 9, Anexo VI-A, IN SEGES/MP nº 5/2017, não há possibilidade de eliminação de Postos de Serviços 12 x 36 hs nos finais de semana, em razão do maior fluxo de visitantes nos finais de semana e feriados, uma vez que o Parque Memorial fica aberto diariamente, horário de 8 às 17 hs, ininterruptas.

§ 4º. A **CONTRATADA** alocará os postos de trabalho nos horários fixados e informará à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a sua execução, obrigando-se a atender, em até 24 horas, as solicitações da **CONTRATANTE** quando da necessidade de substituição de empregado, devendo, nesse prazo, efetuar a seleção de novos profissionais, se necessário.

§ 5º. Quantificação, Qualificação e Atribuições dos Postos de Serviços: As atribuições para a execução das atividades de guarda e fiscalização com rotinas das mais variadas do ramo, atendendo a especificidade do serviço a ser desenvolvido no âmbito da Serra da Barriga, o trabalho será presencial, executado em equipe ou individual, com supervisão permanente. O ambiente de trabalho será fechado, ou a céu aberto ou em motos, em horário diurno e noturno. As atividades serão realizadas no imóvel do Posto de Observação, nas edificações rústicas localizadas no Platô, nas áreas da floresta, nas áreas de limites de propriedades particulares com a área tombada, nas nascentes de água potável/mineral, nas áreas de vestígio arqueológico, tendo como pontos fixos, como, por exemplo, controles de acessos; e, através de serviço móvel de fiscalização e guarda, atividades preventivas e de proteção.

§ 6º. As atribuições para a execução das atividades de guarda e fiscalização com rotinas das mais variadas do ramo, atendendo a especificidade do serviço a ser desenvolvido no âmbito da Serra da Barriga, o trabalho será presencial, executado em equipe ou individual, com supervisão permanente. O ambiente de trabalho será fechado, ou a céu aberto ou em motos, em horário diurno e noturno. As atividades serão realizadas no imóvel do Posto de Observação, nas edificações rústicas localizadas no Platô, nas áreas da floresta, nas áreas de limites de propriedades particulares com a área tombada, nas nascentes de água potável/mineral, nas áreas de vestígio arqueológico, tendo como pontos fixos, como,

por exemplo, controles de acessos; e, através de serviço móvel de fiscalização e guarda, atividades preventivas e de proteção.

§ 7º. A prestação dos serviços envolve alocação, pela empresa **CONTRATADA** de mão-de-obra capacitada para vigiar e guardar dependências e áreas públicas, utilizando motocicletas e, devido a distância entre os pontos, os profissionais se comunicam via rádio, prestam informações aos visitantes e órgãos competentes, com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições; vigiar parques e reserva florestal e hidrográfica; combater focos incêndio, bem como os relacionados abaixo:

a) zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio:

- controlar o acesso de pessoas nas edificações e em áreas restritas;
- rondar as dependências e áreas;
- ligar e desligar sistemas de iluminação e equipamentos;
- exigir que as pessoas não fumem em locais proibidos;
- apartar brigas;
- prestar primeiros socorros e providenciar socorros médicos;
- prevenir e combater incêndios.

b) fiscalizar pessoas e bens patrimoniais:

- revistar pessoas, veículos e recintos;
- monitorar áreas;
- conduzir infratores à delegacia.

c) recepcionar pessoas:

- identificar, abordar, encaminhar pessoas;
- analisar o comportamento de pessoas;
- acompanhar visitantes;
- controlar movimentação internas das pessoas;
- auxiliar idosos, deficientes físicos e demais pessoas necessitadas.

d) controlar objetos, cargas e veículos:

- verificar e conferir documentação;
- apreender objetos ilícitos e irregulares;
- acompanhar o trânsito e estacionamento de veículos dentro da área;
- acompanhar a entrega de carga no Sítio Histórico;
- identificar objetos achados e perdidos para devolução.

e) comunicação:

- relatar ocorrências;
- interagir com órgãos oficiais;
- prestar informações ao público;
- informar visitantes sobre normas de segurança.

f) vigiar parques, áreas florestais e hidrográficas:

- investigar vestígios da ação de infratores;
- observar e localizar focos de incêndio;
- movimentar-se pelas áreas para flagrar infratores;
- reprimir a pesca predatória e a caça;
- apreender objeto, tais como: redes, facões, armas, armadilhas, gaiolas;
- socorrer a fauna;
- embargar área de situação irregular;
- colher sementes de árvores nativas;
- limpar o acesso às fontes de água;
- inspecionar o estado de placas de sinalização.

§ 8º. O preenchimento dos postos de trabalho será realizado após análise curricular e aprovação do gestor designado pela **CONTRATADA** e seus funcionários não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**. A avaliação prévia dos profissionais a serem alocados pela **CONTRATADA** nos postos de trabalho deverá atender, no mínimo, as seguintes condições:

1) Formação obrigatória: certificado de conclusão de nível médio completo, fornecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC;

2) Domínio Obrigatório: por meio de registros em carteira ou contrato de trabalho de experiência mínima de 01 (um) anos;

3) É obrigatório, e, no mínimo, os seguintes cursos de formação:

a) curso de vigilante, em centro especializado de formação;

b) curso de combate a incêndio, em centro especializado de formação;

c) noções de fauna e flora;

d) primeiros socorros;

e) educação ambiental, noções básicas sobre ecossistema sobrevivência e lei ambiental.

§ 9º. A comprovação de experiência, ensino médio e cursos de formação deverá ser feita no ato da contratação do profissional, através de certificados, emitidos por centros especializados de formação, organizações militares, IBAMA ou entidades autorizadas, conforme o caso.

§ 10º. Além dos requisitos mencionados em cada perfil, são desejadas as seguintes habilidades: cordialidades, atenção, trabalhar em equipe, autocontrole, pró-atividade, iniciativa e capacidade de contornar situações adversas.

§ 11º. Todos os aspectos de recrutamento, verificação dos currículos, seleção, avaliação de conhecimentos e habilidades, contratação e gestão de pessoas envolvidos na prestação dos serviços são encargos exclusivos da Contratada

§ 12º. Cópias da documentação exigida deverá ser entregue ao Fiscal/Gestor do Contrato para análise e compor o processo de gestão/fiscalização.

§ 13º. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução das tarefas estabelecidas, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

§ 14º. A **CONTRATADA** terá que fornecer 02 (dois) conjuntos de **uniformes** a seus empregados, condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, com material de 1ª qualidade, em tecido antichama ultra soft, sem qualquer

repassa do custo para o empregado, conforme especificado no item 9 do Termo de Referência, composto de: calça; gndola, tipo militar; coturno; cinto e porta acessrios.

§ 15º. Para a perfeita execuo dos servios, a **CONTRATADA** disponibilizar os **materiais, equipamentos, ferramentas e utenslios** necessrios, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituio quando necessrio:

a) **Motocicletas**, novas e sem uso, com combustvel, de capacidade 125 cilindradas ou superior, com trao em qualquer terreno, pneus de uso misto, ou seja, boa aderncia no asfalto e no uso *off road*. **Quantidade:** 02 (duas) unidades. A partir do primeiro ano de vigncia do contrato os valores correspondentes aos equipamentos devero ser depreciados em 25% ao ano, no perodo de 04 (quatro) anos.

b) **Combustvel**, fornecer quantidade para realizao de no mnimo 02 (duas) rondas diurnas e 02 (duas) rondas noturnas em toda a rea, estimadas em 40 km total por moto, por dia.

c) **Capacetes**, novos e sem uso, casco injetado em ABS, viseira antirrisco em policarbonato com dupla curvatura, troca rpida, fecho de engate rpido com anel anti furto, acionamento manual e travamento de viseira, dentro das normas exigidas pelo Departamento Nacional de Trnsito-DETRAN. **Quantidade:** 04 (quatro) unidades.

d) **Kits para chuva**, composto de cala e jaqueta 100% impermevel. **Quantidade:** 04 (quatro) unidades.

e) **Rdios Transmissores:** Estao Base fixa/mvel de alta potncia com VHF/UHF de 45 watts ou superior, com microfone ativado pelo botao PTT, ampla capacidade de canais para maior alcance, analgico e digital, vrios canais/grupos, com alerta de emergncia, teclas iluminadas programveis, visor digital, 40 caracteres alfanumricos, antena externa para longo alcance, equipamento instalado e operando no local, novos e sem uso, com capacidade para cobrir toda a rea do Sdio Histrico, com as seguintes caractersticas mnima: Rdio Porttil Bidirecional com 5 watts em VHF/UHF, opera em modo analgico e digital, vrios canais, chamada um para um e chamada em grupo, com bateria de litio recarregvel de 14 horas conversao ou superior, bateria reserva, carregador, fone com microfone auricular, manual de uso, antena, cordo de pendurar, suporte para cinto. **Quantidade:** 03 (trs) unidades

f) **Lanterna**, 5.000.000 velas ou superior, recarregvel, com lmpada algena, led ou xnon, longo alcance que atinge 1,5 km ou superior, led indicador de posio, bateria reserva, 2 posies de alca com suporte para pendurar e carregado 110/220v. **Quantidade:** 3 (trs) unidades

g) **Apito**, tamanho grande, bivox, embocadura anatmica e cordo para fcil transporte. **Quantidade:** 4 (quatro) unidades.

h) **Binculo**, ajuste de foco central, colimado (alinhamento da imagem - ver somente uma imagem), correo de dioptria do lado direito (compensa o desequilbrio de viso de um olho para outro), sistema tipo porro de 4 prismas, objetivas vermelhas anti-UV e antirreflexos, totalmente emborrachado, com estojo rgido, protetor para lentes, alca para transporte, adaptador para trip, flanela de limpeza das lentes. **Quantidade:** 02 (duas) unidades.

i) **Prancha de Imobilizao**, retangular, confeccionada em compensado naval de 18mm, acabamento em verniz maritimo, filetes longitudinais para aumentar a resistncia e facilitar elevao do solo, imobilizador de cabea, confeccionado em espuma D44, com tratamento para evitar o contato com lquidos, lavvel e impermevel. **Quantidade:** 01 (uma) unidade.

j) **Luvas de Proteo**, para combate a incndio, resistente a chamas de fogo e cidos e alcalis, impermeveis, isolao eltrica, anti radiao a calor, camada confortvel em algodao. **Quantidade:** 10 (dez) unidades.

k) **Cinto Suspensrio**, modelo H, com porta rdio HT e porta carregador do lado direito, porta faca do lado esquerdo, revestimento interno com isomanta, reguladores para ajuste, limitador de distncia para as fitas e distribuidor de peso nas costas, com uma alca de suporte para remoo do usurio no caso de acidente, 04 mosquetoes com trava para fixao no cinto. **Quantidade:** 01 (uma) unidade para cada funcionrio.

l) **GPS**, prova d'água, tela colorida, USB, memória 8 GB (que pode ser ampliada com cartão micro SD), tela sensível ao toque de 6 polegadas cores legíveis sob a luz solar, resistente a poeira, sujeira, umidade, com mapa e possibilidade de inclusão de mapas, registro de trajeto 10.000 pontos ou superior, 200 trajetos salvos: roteamento automático, bateria recarregável de longa duração, cálculo de área, com dispositivo portátil. **Quantidade:** 01 (uma) unidade.

m) **Abafador para combate a incêndio**, borracha medindo aproximadamente 30cmx50cmx6,0mm, 12 furos, sendo 3 carreiras com 4 furos cada, cabo em madeira de lei, fixação da base em cantoneira com parafusos sextavados. **Quantidade:** 04 (quatro) unidades.

n) **Cantil**, em alumínio atóxico, capa em algodão e poliamida, capacidade aproximada de 900 ml, com alça para pendurar ou por cinto. **Quantidade:** 01 (um) para cada funcionário.

o) **Cassetete**, infetado, tonfa de 58 cm, fabricado em polímetro de alta resistência, cabo da haste anatômica, com aproximadamente 14 cm, ranhuras transversais, cabo lateral resistente, com suposto, suporte para cinto. **Quantidade:** 04 (quatro) unidades.

p) **Bomba d'água Costal**, tanque rígido em polietileno soprado, cor laranja, 20 litros com alça incorporada, suporte para fixação do bico aerador, nicho vertical para fixação da bomba, dispositivo interno antiabaulamento. Bomba em latão, com manopla anatômica. Bico regulável com alcance de aproximadamente 12 metros, jato pulverizado de curto alcance, aerador para aplicação de espuma. Bocal de enchimento com peneira de filtragem e tampa de plástico rígido de rosca com válvula. Com correias de sustentação reguláveis, em tecido reforçado. **Quantidade:** 03 (três) unidades.

q) **Óculos de Proteção**, visão com resistência balística, lente de proteção com tratamento antirrisco, antiembaçante, UV e respingos de produtos químicos, armação recoberta em borracha macia, sistema de ventilação na parte frontal, tirante de elástico. **Quantidade:** 04 (quatro) unidades.

r) **Perneira**, anti cobra, insetos e espinho, material confortável e resistente, à prova d'água, sistema de ajuste por fita elástica. **Quantidade:** 04 (quatro) unidades.

s) **Máscara de Proteção Combate Incêndio**, corpo da em borracha ou silicone, com visor transparente dotado de mascarilha interna, com duas válvulas de inalação e diafragma de voz. Respiradores tipo facial inteira que protegem o sistema respiratório e os olhos. **Quantidade:** 03 (três) unidades.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** e os materiais e equipamentos e a disponibilização dos uniformes que serão empregados na execução do contrato, bem como a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no Inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ter duração prorrogada mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses.

§ 1º Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no item 1.2, do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017 de 26/05/2017.

§ 2º Também não se realizará a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

§ 3º Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 58.566,05 (Cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais, cinco centavos), perfazendo o **valor anual de R\$ 702.792,51 (Setecentos e dois mil, setecentos e noventa e dois reais, cinquenta e um centavos)**, conforme demonstrado a seguir:

a) **Vigia Florestal, diurno**: 04 (quatro) Postos de Trabalho – Valor mensal de R\$ 31.140,31 (Trinta e um mil, cento e quarenta reais, trinta e um centavos) e de R\$ 373.683,67 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e três reais, sessenta e sete centavos) para o período de 12 (doze) meses; e

b) **Vigia Florestal, noturno**: 03 (três) Postos de Trabalho – Valor mensal de R\$ 27.425,74 (Vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, setenta e quatro centavos) e de R\$ 329.108,84 (Trezentos e vinte e nove mil, cento e oito reais, oitenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

I – Repactuação:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

§ 1º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 2º. A **CONTRATADA** poderá exercer, perante à **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 - TCU/Plenário)

§ 3º. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

§ 4º. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 5º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 6º. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

II – Reajuste:

§ 1º. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancária, mediante nota fiscal/fatura, que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhada dos documentos a seguir, em observância às disposições do art. 67, da IN/SEGES/MP nº 5/2017:

a) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

b) comprovantes das guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o § 3º, do artigo 195 da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

c) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

d) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

e) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

f) informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

g) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

h) cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato; e

i) somente será pago 0,20% de INCRA mediante comprovação de recolhimento.

§ 1º. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Gestor do Contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta:

a) *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF);

b) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

c) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

d) à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social); e

e) demais tributos estaduais e federais.

§ 2º. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

§ 3º. É vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato, sob pena de aplicação das

penalidades previstas neste Instrumento.

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \quad \text{onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 5º. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

§ 6º. A critério da **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 7º. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto deste Contrato, conforme Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, alterada pela IN RFB nº 1.244, de 30/01/2012.

CLÁUSULA DEZ - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Com base na Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **Contratante** destacará do valor mensal do Contrato, e depositará em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário, encargos e verbas rescisórias aos trabalhadores da **contratada** envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto nos Anexos VII-B, XII e XII-A, todos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

§ 1º. Os valores provisionados na conta-depósito vinculada somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e

e) o saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 2º. A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização à **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta-depósito vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

§ 3º. Para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

§ 4º. A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da **CONTRATADA**.

§ 5º. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas. A não disponibilização dos documentos exigidos caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

§ 6º. O saldo remanescente da conta-depósito vinculada será liberado à **CONTRATADA**, na fase do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, somente após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

§ 7º. A **CONTRATANTE**, fundamentada na Letra "d" do Item 1.2. do Anexo VII-B, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, exigirá, no momento da assinatura do contrato, a autorização da **CONTRATADA** para fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

§ 8º. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 9º. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.
- c) Não repasse dos vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente Instrumento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, na classificação seguinte:

Gestão/Unidade: 34208 / 344041

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 109802

Elemento de Despesa: 33.90.37

PI: 18M10199PAA

Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

As sanções e penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 4 do Anexo VII-F da IN/SEGES/MP nº 5/2017 de 26/05/2017 e as constante no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos moldes do item 3 do Anexo VII-F da IN/SEGES/MP nº 5/2017 de 26/05/2017, observadas ainda, as condições previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

§ 2º. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art. 78, da Lei 8.666/93, que de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

§ 1º A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

§ 2º A rescisão contratual, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE – MEDIDAS CAUTELARES

Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

A **CONTRATADA** deverá se preocupar com as questões do meio ambiente, utilizando metodologias e procedimentos que visam a sustentabilidade, buscando alternativas tecnológicas mais limpas, matérias primas atóxicas e produtos biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, economizando energia, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços, com a finalidade de reduzir o impacto e a degradação do ambiente.

§ 1º. A Contratada deverá realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a **CONTRATANTE**, observados os dispositivos legais e adotar práticas de **sustentabilidade ambiental**, conforme prevê a IN nº 01/2010 e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

- a) Cumprir as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- b) Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/2010;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- d) Adotar atitudes voltadas para o consumo controlado de água, evitando ao máximo o desperdício.
- e) Adotar medidas que visem a não poluição dos recursos hídricos.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura do instrumento contratual, conforme dispõe o artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

É competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Erivaldo Oliveira da Silva
Pela **CONTRATANTE**

Mauro Diniz de Aragão Silva
Pela **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **MAURO DINIZ DE ARAGÃO SILVA, Usuário Externo**, em 08/01/2019, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Oliveira da Silva, Presidente**, em 08/01/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058381** e o código CRC **2002805F**.